

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR
PREGÃO PRESENCIAL SRP
119/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES/ODONTOLOGICOS..

ABERTURA: 14/01/2016 AS 9:00hrs
LOCAL: AV. BRASIL, 1.229, CENTRO, CAMBARÁ - PR.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL:

REQUISITADO, GRATUITAMENTE, PELO E-MAIL: municipiocambara@gmail.com e Portal Transparência.

CAMBARÁ 08 de dezembro de 2015.

JOÃO MATTAR OLIVATO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ¹
Estado do Paraná

Exercício 2015

** Elotech **
08/12/2015
Pág. 1/1

Decreto nº 1774/2015 de 08/12/2015

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CAMBARÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1596/2014 de 23/12/2014.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
05.001.00.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	
05.001.12.361.1005.2.100.	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS RECURSOS	
159 - 3.1.90.11.00.00	00104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
162 - 3.1.90.13.00.00	00104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
166 - 3.1.91.13.00.00	00104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00
07.000.00.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.002.00.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.002.10.302.1009.2.019.	MANUTENCAO DO CISNORPI	
397 - 3.3.90.39.00.00	00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00

Total Suplementação: 150.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO	
03.001.00.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
03.001.28.846.1003.3.001.	PAGAMENTO DE PRECATORIOS	
66 - 3.3.90.91.00.00	01000 SENTENÇAS JUDICIAIS	110.000,00
05.000.00.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
05.001.00.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	
05.001.12.361.1005.2.100.	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS RECURSOS	
176 - 3.3.90.32.00.00	01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
07.000.00.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.002.00.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.002.10.301.1006.2.012.	ATENCAO BASICA DA SAUDE	
298 - 3.3.90.34.00.00	00303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	20.000,00

CONTINUA PRÓXIMA PÁGINA

EXPEDIENTE
Diário Oficial do Norte Pioneiro

Editora Vale Comunicação-Eireli-ME
CNPJ 22.010.170/0001-90
Rua: Nossa Senhora da Saúde, 310 - Centro, Santo Antônio da Platina PR CEP 86.430-000
Fone/Fax: 43 3141-2226 ou 9926-1533
Diretor: Andrei Gustavo Francisquini
MTB: 10626
Email: diariooficialdonortepioneiro@gmail.com

Circulação: Arapoti, Curiúva, Abatiá, Santa Amélia, Bandeirantes, Itambará, Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Guapirama, Ibatí, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Pinhalão, Quatiú, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, Tomazina, Wenceslau Braz.

Total Redução: 150.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CAMBARÁ , Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2015.

JOÃO MATTAR OLIVATO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.626 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

SÚMULA: *Institui a Imprensa Oficial do Município de Cambará, Estado do Paraná, encarregado da publicidade dos atos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, bem como de suas autarquias e fundações e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, como imprensa oficial do Município de Cambará, Estado do Paraná, de 12/09/2015 a 11/09/2016, a Editora Vale Comunicação - EIRELI - ME, CNPJ nº 22.010.170/0001-90, "Diário Oficial do Norte Pioneiro", vencedora do Processo nº 6038/2015, Pregão 89/2015 na modalidade pregão presencial - Registro de Preços, Ata nº 64/2015, ocorrido em 08 de outubro de 2015.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a setembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 08 de dezembro de 2015.

João Mattar Olivato
Prefeito Municipal de Cambará

Paraná é corresponsável por débito trabalhista de cartório judicial

O auxiliar, dispensado em 2013, trabalhou por dois períodos distintos (dez/1987 a jun/2010 e mar/2011 a jun/2013) para o Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas de Curitiba. A decisão de primeiro grau havia afastado a responsabilidade do Estado, entendendo que os serviços notariais e de registro são exercidos por pessoas físicas, mediante delegação do Poder Público, e que os direitos e obrigações trabalhistas de seus empregados são de responsabilidade exclusiva do titular do cartório (artigos 20 e 21 da Lei nº 8.935/1994). O juízo enfatizou ainda que a estatização do cartório - um dos argumentos usados pelo auxiliar - ocorreu apenas em janeiro de 2014, ou seja, após o encerramento do vínculo de emprego.

Ao analisar o recurso, porém, os desembargadores da Segunda Turma afastaram a aplicação ao caso da Lei nº 8.935/1994, entendendo que "o reclamante não era empregado dos serviços notariais ou de registro, mas de cartório judicial privado".

O Colegiado considerou também que a titular da serventia judicial desempenhava atividade privativa do Estado, o que, segundo o acórdão, atrai a aplicação do artigo 37 da Constituição Federal, que diz no parágrafo sexto: "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa".

"Permitindo o Estado do Paraná que sua servidora (...) desrespeitasse as normas trabalhistas, prejudicando o trabalhador, atrai para si a incidência do art. 37, § 6º, da CRFB, sobretudo porque foi o real beneficiário da força de trabalho despendida por este, pelo que deve responder subsidiariamente pelas consequências da ilegalidade perpetrada", concluiu o relator do acórdão, desembargador Cássio Colombo Filho. Da decisão cabe recurso.